



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 001**, de 02 de janeiro de 1989.

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS  
ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

### LEI

**Art. 1º** - Os serviços da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito (GP);

II – Secretaria Municipal da Administração (SMA);

III – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IV – Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);

V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

VI – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS);

VII – Secretaria Municipal da Agricultura (SMAG).

**Parágrafo único** – Integram, ainda, a organização administrativa da Prefeitura Municipal, os Conselhos Municipais como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

**Art. 2º** - O Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o Público, cabendo-lhe organizar o serviço de audiências públicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, exercer funções protocolares e de cerimônia.

**Parágrafo único** – Compõem o Gabinete do Prefeito os funcionários que foram designados através de portaria.

**Art. 3º** - Os Conselhos Municipais, Órgãos de cooperação governamental, tem o objetivo de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência específica.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado dos assuntos relativos à administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. Controla a tramitação de leis e decretos do Executivo; examina e prepara a correspondência expedida pelo Prefeito; envia à Câmara Municipal os projetos de lei assinados pelo Prefeito, recebe e encaminha as leis já aprovadas pelo Legislativo; controla os prazos legais e decretos. Supervisiona os serviços de portaria e informações do prédio da Prefeitura, bem como o de conservação desse imóvel. Supervisiona, ainda, os serviços de interesse do Município, que em virtude de legislação federal ou estadual estão a este total ou parcialmente delegados.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 5º** – A Secretaria Municipal da Fazenda é órgão encarregado da administração financeira, patrimonial, contábil e de material, além da arrecadação dos tributos e rendas e do pagamento dos compromissos da municipalidade. Elabora as leis orçamentárias do Município, dentro dos critérios aprovados pela administração. Presta, também, orientação fiscal ao contribuinte e procede diligências fiscais a fim de assegurar o cumprimento da legislação Tributária Municipal. Prepara licitações e coletas de preços para a aquisição de materiais de qualquer natureza, destinados às diferentes unidades de administração centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos. Cabe, ainda, à SMF efetuar lançamentos contábeis e controlar saldo bancário, dívida pública, pagamentos e outros.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão responsável pela construção, conservação e manutenção de obras viárias, praças, jardins, arborização, estradas municipais, rede de iluminação urbana, monumentos e prédios públicos municipais e embelezamento da cidade. Dentro das diretrizes do Plano Diretor, controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução. Cabe-lhe, também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município, elaborando execução de Projetos especiais na área de moradia popular e tratar da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige. Compete-lhe, ainda, o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação das redes e esgotos cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também, neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros. Administrar o Cemitério Municipal, a manutenção e conservação dos veículos e máquinas rodoviárias do município e controlar o trânsito na cidade. Atua, ainda, no controle do meio ambiente.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão com as atribuições de executar, orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, segundo as normas da legislação vigente. Compete manter, desenvolver e orientar a rede escolar do Município; Estudar e executar convênios com o governo do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum; Realizar pesquisas, coletar, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas; Incentivar e fiscalizar a frequência às aulas e adotar medidas que impeçam à evasão escolar e de eugenia dos alunos; Executar os programas de seleção e do treinamento do professorado municipal; promover e desenvolver cultura, artes, sob todas as suas formas.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem como atribuição de zelar pela saúde pública e bem estar social do Município; prestar assistência médica e odontológica ao município, inclusive através de convênios, prestar auxílio aos necessitados, possibilitando-lhes moradia, estimulando a criação de creches e maternidades e promovendo a recuperação e melhoria de vida dos grupos sociais mais necessitados; colaborar com órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para as atividades acima mencionadas e exercer outras atividades afins.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Agricultura tem como atribuições de executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema agropecuário, agroindustrial, comercial do município. Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da região; recolher amostras de solo para exames de laboratório e mapeamento; promover a distribuição de sementes e fertilizantes; efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmicos, a lavoura; aquisição e cessão de vacina e sêmen; organizar viveiros municipais, visando o florestamento e reflorestamento; incentivo às hortas comunitárias; promover exposições e feiras; apoiar as atividades do Estado e da União na área e o desenvolvimento de atividades correlatas.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 02 de janeiro de 1989.

**SÍLVIO PEDRO SCHMITZ**

Prefeito Municipal